



1-1017	
Nº	Rubrica

Licitação	Concorrência Pública Nº 001/2018-03/04/2018 - Processo Nº 05953/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	20/09/2018
Tipo	ATA REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA - RECURSO DA VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ENVELOPE Nº. 01

**ATA Nº. 04 - RESULTADO DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 -
HABILITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

Na presente data, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 019, de 18/01/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos FINAIS relativos ao julgamento do RECURSO da empresa **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** em face de sua inabilitação na fase do julgamento do **ENVELOPE Nº 001 - "habilitação"** dos licitantes participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018**, objetivando a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção civil, para readequação da escola de Ensino Fundamental "LAGOA JUPARANÃ", conforme Projeto de Arquitetura, Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma, incluindo mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.** Tudo conforme consta no EDITAL em disputa.

Conforme fls. 1.165-1.167 dos autos, esta CPL havia expedido seu parecer quanto aos licitantes habilitados e aos inabilitados, tendo sido publicada a respectiva decisão as fls. 1.168-1.173 dos autos.

Dentre as inabilitadas, estava a empresa **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** que, tomando conhecimento da decisão quanto sua inabilitação, se manifestou as fls. 1.174-1.178 dos autos sob processo administrativo nº. 05627/2018.

Transcorridos os prazos legais, esta CPL fez diligencia a área de engenharia as fls. 1.184-1.185/v dos autos, sendo que, a diligenciada se manifestou por meio de extenso despacho técnico juntado as fls. 1.186-1.196 dos autos.

É o mais relevante, e, passaremos a análise e julgar decisivamente o recurso impetrado pela empresa **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Análise do RECURSO da VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Provimento Parcial - Mantida a Inabilitação do Recorrente

Em resumo, conforme ATA nº. 03 (fls. 1.165-1.167) a recorrente havia sido inabilitada pelas seguintes razões abaixo, vejamos.

- Por cumprimento do item 6.8.5, letra "b" do edital, onde se exige: "... e, **Engenheiro Eletricista (ou, profissionais com atribuições compatíveis**, na forma da legislação em vigor)...", a licitante apresentou seu **ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES** conforme se veem as fls. 418 dos autos.
- Por descumprimento do **item 6.8.5**, no seu subitem "e" (capacidade técnico-profissional), alínea "k" - **Instalações elétricas/SPDA (em particular o SPDA)**, por não apresentar acervo profissional.
- Por descumprimento do **item 6.8.5**, no seu subitem "f" (capacidade técnico-operacional), alínea "g" - **Forro PVC - 220,43m²**, por não apresentar item e por desatendimento ao Edital.

Assim sendo, passaremos a expedir parecer conclusivo sobre cada item atacado pela recorrente, valendo-nos do sábio e fundamentado despacho de nossa área técnica as fls. 1.186-1.196. Vejamos.



Licitação	Concorrência Pública Nº 001/2018-03/04/2018 - Processo Nº 05953/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	20/09/2018
Tipo	ATA REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA - RECURSO DA VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ENVELOPE Nº. 01

I. Sobre o ITEM "A" – Ausência de Engenheiro Eletricista:

	Rubrica
1.107-V	Nº

Após analisarmos cuidadosamente o novo parecer da área de engenharia a esse respeito, observamos na fala da diligenciada que:

“Assim sendo, deve ser a nosso ver, aceito o dito profissional como responsável técnico detentor de atribuições para substituir o Engenheiro Eletricista exigido no Edital, razão pela qual, reconsideramos nosso parecer anterior expeço as fls. 1.083-verso, no sentido de que, a empresa possui sim profissional com atribuições compatíveis ao Eng. Eletricista” - Grifei

Diante disso, e, confrontando a fala da Nobre Engenharia, com o texto do Edital, o qual permite apresentar profissional com atribuições compatíveis, **esta CPL decide por reformar sua decisão anterior**, passando a declarar a licitante VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **como HABILITADA nesse item do Edital**, por, apresentar profissional com atribuições compatíveis com ao exigido no certame, conforme possibilita o Edital em disputa.

II. Sobre o ITEM "B" – Por não apresentar acervo profissional para serviços de "Instalações elétricas/SPDA (em particular o SPDA)":

Observa-se que, o cerne da questão é a capacidade “técnica profissional” do recorrente, pois, que, a “capacidade técnica operacional” foi perfeitamente suprida, conforme ratifica essa posição a nossa nobre área de engenharia em seu parecer. Vide.

“... a CAT 000311/2018 apresentada pelo licitante preenche apenas o requisito de habilitação para a Capacidade Técnico-Operacional, pois, é latente que foi executado pela empresa” – grifei (fls. 1.190 dos autos)

Desta forma, analisando detidamente todo parecer da área técnica sobre o assunto, bem como que, após cuidadosa verificação a documentação do licitante, observamos que:

- Após aceitarmos o Engenheiro de Telecomunicação indicado pela recorrente para substituir o Engenheiro Eletricista, observamos que, o mesmo não comprovou sua capacidade técnica para desenvolver os serviços de SPDA, pois, em seu acervo apresentado inexistente tal demonstração;
- O acervo apresentado contendo os serviços de SPDA é inerente a CAT 000311/2018, tendo sido emitida em nome do Sr. Celso Antônio Ribeiro, que é Eng. Civil, e que, nos termos do parecer da nossa Engenharia, o engenheiro civil não pode ser responsável técnico por serviços de SPDA (vide fls. 1.189 dos autos);
- A capacidade técnica profissional do Engenheiro de Telecomunicação, aceito em substituição do Eng. Eletricista, é demonstrada nos autos pela CAT 000647/2012, e que, a citada CAT não contem serviços de SPDA, conforme dito claramente pela nossa área técnica as fls. 1.190 dos autos.

Nesse passo, entendendo esta CPL que, ficou prejudicada a comprovação da Capacidade Técnica do Engenheiro de Telecomunicação para fins de comprovar execução de SPDA, logo, **decidimos por manter a decisão anterior desta comissão, INABILITANDO a recorrente** por descumprimento do item 6.8.5, no seu subitem “e” (capacidade técnico-profissional), alínea “k” - Instalações elétricas/SPDA (em particular o SPDA).



Licitação	Concorrência Pública Nº 001/2018-03/04/2018 - Processo Nº 05953/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	20/09/2018
Tipo	ATA REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA - RECURSO DA VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ENVELOPE Nº. 01

III. Sobre o ITEM "C" - Por descumprimento do item 6.8.5, no seu subitem "f" (capacidade técnico-operacional), alínea "g" - Forro PVC - 220,43m², por não apresentar item e por desatendimento ao Edital:

Inicialmente, havia a recorrente sido inabilitada por não apresentar item de execução para "forro PVC" em seu acervo operacional, tendo sido exigido no Edital, conforme vemos na ATA nº. 03, as fls. 1.165-verso dos autos.

Após reanálise da nossa área técnica, a mesma observando os termos do Edital de forma mais cuidadosa, decidiu por:

"... reconsiderar nosso parecer, exarado as fls. 1.083-verso dos autos, informando que, o item 15.2 da planilha de execução da CAT 00311/2018 apresentado pela empresa na licitação, é em capacidade técnica superior em termos de complexidade e quantidade ao requisitado, podendo para tanto, ser capaz de habilitar o licitante nesse exclusivo item em análise para a licitação"
- Grifei

Assim sendo, observando o texto do edital, o qual permite serviços com características semelhantes ao exigido, e que, como latente ficou, pois, a empresa demonstrou capacidade acima do exigido no Edital, logo, por razoabilidade e proporcionalidade, bem como que, amparados pela textualização do art. 41 da lei 8.666 que deve ser analisada de forma ampla em sua aplicação exegética, **esta CPL decide por reformar sua decisão anterior**, passando a declarar a licitante VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **como HABILITADA nesse item do Edital**, por, demonstrar capacidade superior para executar os serviços solicitados, e porque, o edital permite uma análise comparando os aspectos da similaridade dos serviços.

CONCLUSÃO:

Depois das exposições acima, ficou decidido por esta CPL em relação à empresa recorrente, a **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que:

- I. Para o item "a" - **Ausência de Engenheiro Eletricista**, foi dado provimento ao recurso da licitante, pois, foi aceito o Eng. de Telecomunicação em substituição ao exigido no edital, posto que, este último possui atribuições compatíveis;
- II. Para o item "b" - **Por não apresentar acervo profissional para serviços de "Instalações elétricas/SPDA (em particular o SPDA)**, foi mantida a inabilitação da recorrente, sendo-lhe negado provimento ao recurso pelas razões acima expostas, e;
- III. Para o item "c" - **Por descumprimento do item 6.8.5, no seu subitem "f" (capacidade técnico-operacional), alínea "g" - Forro PVC - 220,43m²**, foi dado provimento ao recurso da licitante, pois, a empresa demonstrou capacidade operacional superior ao exigido no Edital, e que, o Edital permitiu uma análise de similaridade dos serviços, o que esta intrínseco ao art. 41 da Lei 8.666.

Por tudo isso, conhecemos o recurso apresentado pela empresa **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELI**, para no mérito **acolhe-lo parcialmente**, conforme acima demonstrado, o que, mesmo assim, mantém a recorrente Inabilitada na fase de abertura dos documentos (envelope "A").

Assim o sendo, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL, apresenta de forma resumida, o resultado final da análise e do julgamento dos documentos de habilitação (ENVELOPE 01) dos licitantes que participam no presente certame, considerando a análise ao recurso apresentado pela **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Concorrência Pública Nº 001/2018-03/04/2018 - Processo Nº 05953/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	20/09/2018
Tipo	ATA REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA - RECURSO DA VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ENVELOPE Nº. 01

Empresa	Licitante	Status Final
01	BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP	Habilitada
02	VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Inabilitada
03	CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	Habilitada
04	CONSTRUTORA AJB EIRELI ME	Inabilitada
05	CONSTRUTORA VELOZO LTDA	Inabilitada
06	CONSTRUTORA SCHMIDT EIRELI	Habilitada
07	SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREEDIMENTOS	Inabilitada

	Rubrica
1.1918-V	Nº

Diante de tal julgamento, nos termos do Art. 109 da lei 8.666 e suas alterações subsequentes, considerando que, esta CPL não reformulou/reconsiderou em "toda" sua decisão anterior, mas apenas parcialmente, assim, os autos são encaminhados ao GABINETE municipal para análise e parecer conclusivo sobre o recurso ingresso pela empresa **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Sem mais para o momento, lavramos a presente ATA, que em sinal de sua aprovação, segue devidamente assinada por todos os membros desta CPL.

RONISON M. ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

LETÍCIA DO NASCIMENTO AGNEZI
Membro da CPL

CARLOS SERGIO T. DE OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO LINO MARES
Membro da CPL